SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 13 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1559

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº: 018/2021
PROCESSO Nº: 0112/2021/CPL/PMAA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, torna público o resultado da Tomada de Preço 018/2021, Processo 0112/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO PRÉDIO DA UERR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR, tendo como vencedora a empresa: HORUS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 14.344.789/0001-02, com valor de R$ 2.236.995,77 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo este abaixo do estimado processual.

Alto Alegre – RR, 17 de dezembro de 2021.

LUIS VIEIRA BARBOSA
Presidente da CPL/PMAA

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:5E86E7F7

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO Nº 084/2021

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na Tomada de Preço Nº 018/2021, processo Nº 0112/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO PRÉDIO DA UERR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR, para que a adjudicação nele procedida produza seus efeitos jurídicos e legais em favor da Empresa: HORUS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 14.344.789/0001-02, com valor de R$ 2.236.995,77 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), sendo este abaixo do estimado processual.

Alto Alegre – RR, 16 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:36F12D02

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 092/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0112/2021.TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2021.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO PRÉDIO DA UERR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR. Valor Total da Despesa: R$ R$ 2.236.995,77 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos). Projeto/Atividade: 15.451.0002.2216.0000 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Fonte de Recurso: CONVENIO FEDERAL. Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços. Partes Contratuais: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO - CNPJ N°. 04.056.206/0001-94. CONTRATADA: HORUS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 14.344.789/0001-02.

Alto Alegre-RR 27/12/2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:0C1414FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **LAURA DA SILVA REGO**, para exercer o Cargo de Assessor nível I, em caráter *ad nutum*, vinculado ao **Gabinete do Prefeito,** a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:8118C9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1 º - Exonerar a servidora Municipal do cargo comissionado Sra. **LETICIA EDUARDA OLIVEIRA BARROS,** do Cargo de Assessor Nível I.

Art. 2 º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:3BC624BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER FERIAS

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 006/2022.

Dispõe sobre Gozo de Ferias a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER QUINZE DIAS DE FÉRIAS** para o Servidor Público Municipal, Sr. **PAULO HENRIQUE FERREIRA CHAVES**, Cargo de Auxiliar Administrativo, Matricula 3539, lotado na Secretaria Municipal de Administração **no período de 15/12/2021 a 31/12/2021 referente aos períodos 2020/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 15/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:AF849926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 007/2022.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio o servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Servidor Público Municipal, Sr. **LUIZ HONORATO DA SILVA**, Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Matricula 277, lotado na Secretaria Municipal de Administração nos períodos de **03/01/2022 a 03/04 /2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:CBFEF6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 008/2022.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio o servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal, Sr.ª. **LILIAN CRISTINA CIRILO DO NASCIMENTO**, Cargo de **ANALISTA AMBIENTAL,** Matricula 3478, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos períodos de **03/01/2022 a 31/01/2022, 01º/05/2022 a 31/05/2022 e 01/09/2022 a 01/10/2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 03/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 06 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:62A32CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTÔNIA HONORATA DA SILVA,** para exercer o cargo de **Secretária Adjunta de Assistência Social.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:1FE36BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** sem ônus a Sra. **CLEANE DE SOUSA REIS PAULINO,** para exercer o cargo de **Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS na sede do município.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:E94D317F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2022/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** sem ônus a Sra. **MARINALVA OLIVEIRA COSTA,** para exercer o cargo de **Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS na Vila São Silvestre.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 03 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:4F71520B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 016/2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Vigilância Socioassistencial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores para compor **Comissão de Vigilância Socioassistencial do Município de Alto Alegre - RR**.

· **LARISSA SILVESTRE MACHADO** – Coordenadora;
· **ÉDMILSON GENTIL RIBAS** – Membro;
· **CASSIANO GLAUCO FLAUZINO** – Membro;
· **JOÃO EVANGELISTA DE PINHO NETO** – Membro;

Art. 2º A comissão terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Os servidores designados para atuarem na função, farão jus a remuneração na forma do Art. 78, d, da Lei n° 253/2011.

Art. 4 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:4C2D7310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTAURAR

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 017/2022.

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância, apuração de condutas faltosas de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo de Sindicância, apuração de condutas faltosas na forma do Art. 143 e seguintes da Lei Municipal nº253/2011 em desfavor do Servidor **F.A.S** pela ausência ao serviço público por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:F5D61914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 018/2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Sindicância, apuração de condutas faltosas de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Sindicância, apuração de condutas faltosas do Servidor **FELIPE ALMEIDA DA SILVA.**
JARDEL ADRIANO HOLZ – PRESIDENTE
FABIO ALBUQUERQUE DE LIMA - MEMBRO
ANTONIETA DE ALCANTARA PEREIRA VIANA - SECRETÁRIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thallini Cappelle do Valle Silva
Código Identificador:AA2DCB89

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZO A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. /GAB/SEMECD/PMA OF. Nº 001/2022 AMAJARI-RR

Autorizo a divulgação do edital de matrícula da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAJARI/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1. Autorizo a divulgação do edital de matrículas da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2022 que terá inicio no dia 03 ao dia 14 de Janeiro do ano de 2022.
Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2022.
A Secretaria Muncipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando a necessidade de:

Assegurar o cumprimento ao direito constitucional de acesso e permanencia nas Escolas Municipias;
Organizar o processo de matricula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, as matriculas serão realizadas na propria unidade escolar;
Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação de matricula de alunos nas Escolas Municipais Urbanas, Indígenas e Rurais;

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, dividida em duas etapas: Creche e Pré-Escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, oferecido com prioridade pelo Município em consonância com as Leis Nº 11.114/2005 e Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB e o Plano Municipal de Educação – PME Meta 02, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos seis anos de idade completo ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula, terá garantia de vagas na Rede Municipal de Ensino.

Nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a jornada escolar efetiva será de quatro (04) horas diárias.

DURAÇÃO DO ANO LETIVO

No Sistema Municipal de Ensino de AMAJARI-RR, o ano letivo de 2022, conforme preconiza a legislação vigente, terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, obedecendo as Matrizes Curriculares aprovadas pelo parecer CEE/RR nº17/02 excluindo o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais, reforço e recuperação de aprendizagem.

As instituições de Educação Infantil, conforme Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, em seu Art.31, inc. II, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.

DA MATRÍCULA

A matricula na Rede Municipal de Ensino será realizada e efetivada nas Escolas Municipais com disponibilidade de vaga.

2 Todos estudantes que ao final do ano letivo de 2021, esteve matriculado em uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou reprovado, terá direito a renovação de matrícula automática.

A renovação da matrícula, dos alunos que estão inseridos na Rede Municipal de Ensino será automática, desde que as documentações estejam atualizadas para o ano letivo de 2022.

As etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, serão ofertados nas Escolas Municipais conforme o Anexo Único deste Edital.

DA TRANSFERÊNCIA

Transferências é a expedição do Histórico Escolar que caracteriza a conclusão do período ou do ano cursado pelo aluno e permite a mudança de uma unidade escolar para outra.

A solicitação da transferência entre as escolas da Rede Municipal ocorrerá por meio da secretaria da própria escola e as escolas que não tem secretaria os responsáveis, que informará ao solicitante a existência de vaga ou não na escola pretendida.

Transferências para outras escolas , outro município ou estado de alunos dos 5º anos para o 6º ano deverão ser solicitadas pelos pais ou responsáveis na própria escola após o encerramento do ano letivo.

DAS MATRÍCULAS NOVAS

Consideram-se matrículas novas aquelas destinadas á primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino e ocorrerá por meio da secretaria da propria escola:
a) Criança de 04(quatro) anos e 05 (cinco) anos completos ou a completar ate 31 de março, no ano em que ocorrer a matricula serão matriculadas na Pré Escola;
b) Crianças de 06 (seis) anos completos ou a acompletar até 31 de março e adolescentes com ate 11(onze anos) completos oi a completar até 31 de março, serão matriculados no Ensino Fundamental.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR.

Nas unidades Escolares, a etapa de Educação Infantil será oferecida em:

Unidades Escolares intituladas para crianças de 02 (dois) anos e 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, conforme preconiza a legislação;
Nas demais Escolas Municipais que atendem Pré-Escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.
O controle de frequência, exigida para a Pré-Escola é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, de acordo com a Lei nº 12.796/2013 art. 31- IV

Para as crianças de 02 e 03 anos de idade que serão atendidas pelas Unidades Escolares.

NO ENSINO FUNDAMENTAL

Nas escolas municipais, o Ensino Fundamental será oferecido a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2022.

Para matrícula da criança no 1º Ano do Ensino Fundamental, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior.

Crianças com 07 (sete) anos de idade ou mais, sem escolaridade anterior que ingressar no Ensino Fundamental, deverá ser matriculada no 1º ano.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. Os estudantes público alvo da Educação Especial: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superlotação serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.
6.2 Fica Assegurada a matrícula para o aluno com deficiência física na Escola Municipal mais próxima de sua residência, em consonância com a lei nº 1578, de 29 de julho 2014.
6.3. As classes comuns poderão receber até 02(dois) alunos público alvo da educação especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder as 25 crianças, incluindo esse público, conforme Resolução nº02/2001 CNE/CEB.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

No ato da efetivação de transferência dependendo do ano cursado deverá ser apresentado na escola de destino o histórico escolar:
Comprovante de residência
Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
Para a efetivação da matrícula nova na etapa educação Infantil deverá ser apresentado na escola**.**
Cartão de vacina,(SUS)
Certidão de nascimento ou carteira de identidade, Comprovante de residência,
Laudo médico atualizado para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver),
Cartão Bolsa Família (quando houver); Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS CPF
02 fotos 3x4
Número de telefone atualizado (Pai ou Responsável)
No momento de efetivação da matricula nova na etapa do ensino fundamental deverá ser apresentado na escola;
Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
Comprovante de residência, laudo médico para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver), Cartão Bolsa Familia (quando houver),
Histórico escolar (quando houver);

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

No caso de estudante estrangeiro, observando o seguinte:

Alunos oriundos de países estrangeiros sem documentação escolar anterior, a matrícula poderá ser feita, devendo a escola, realizar exames de classificação, objetivando situar o aluno ao seu nível de desenvolvimento, conforme previsto nos art. 24, II, alínea C, da Lei nº 9.394/96 (LDB);
Alunos oriundos de outros países, com toda a documentação pessoal e escolar:
Observar se os documentos foram oficialmente traduzidos, ou seja, se a tradução foi feita por Consulado ou por Tradutor Juramentado;
O estabelecimento de ensino verificará as necessidades de adaptação do aluno ao curriculo oficial, organizando as condiçoes necessárias a sua oferta.

DO CRONOGRAMA

As tranferencias e matrículas novas nas escolas da Rede Muncipal, incuindo as escolas da urbanas,indigenas e Rurais do Campo ocorrerão da seguinte forma.
- Creche (2 a 3 anos), Educação Infantil: - Pré Escola (1º e 2º periodo) e Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano) . Apartir do dia 03 a 14 de janeiro de 2022.

DIELCI MARIA DE OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Dec. Nº. 06/2021

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:8736A7DA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituída através do Decreto Municipal nº 323, de 19 de Outubro de 2021 torna pública a convocação dos candidatos (as) classificados (as) no**Processo Seletivo Edital nº 001/2021/SEMMA/PMC.**

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL		
Keila Nunes Dourado	Ciências Biológicas	Classificada
Sausalem Rolins Bastos	Engenheiro Agrônomo	Classificado

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL		
Rosimeiri de Souza Freitas Almeida	Fiscal Ambiental	Classificada
Jessica Kellen Souza Mendes	Fiscal Ambiental	Classificada
Eclesearte Oliveira Maciel	Fiscal Ambiental	Classificado
Eliel dos Santos Silva	Fiscal Ambiental	Em espera

Caroebe – RR, 10 de janeiro de 2022.

VANIA LEANDRO GUERRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:0E6EECA2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 063-C/2021/SEMSA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
GABINETE MUNICIPAL	**GABINETE MUNICIPAL**
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diárias para o senhor **RAFAEL GUALBERTO CARDOSO** pois o mesmo irá se deslocar à cidade de Boa Vista, no dia 29 de setembro com retorno no dia 01 de outubro do corrente ano, para participar do Curso de Atualização em Patologia Genital Feminina: Prevenção do Câncer do Colo do útero no Laboratório de Anatomia e Patologia de Roraima, conforme solicitação através do Ofício Nº 29/2021

Atenciosamente,

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA/SJB
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:A8C99928

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO Nº. 066/2021/SEMSA 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
GABINETE MUNICIPAL	**GABINETE MUNICIPAL**
Assunto: ***Concessões de Diárias.***	

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito autorização para pagamento de diária para o senhor **ARON CASTELO BRANCO**, pois o mesmo irá transportar pacientes com consultas agendadas em Boa Vista – RR no dia 13/10/2021, conforme solicitação através do Ofício nº 015/2021-SEMSA.
Atenciosamente,

PAULO ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal De Saúde – SEMSA/SJB

AUTORIZO EM: ____/_____

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza
Decreto Municipal 004/2021

Publicado por:
Claudiane Machado
Código Identificador:22152930

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA – N.º 012 / 2022 - SECULTE/PMC, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor WALDECK SOARES DA SILVA, inscrita no CPF n.º 383.222.182-49 e matricula funcional nº 31136-2, como Fiscal de Contrato a partir de 07 de janeiro de 2022, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 001/2022-SECULTE/PMC, referente ao Processo n.º 092/2021/PMC.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada em Produção de Eventos para Organização e Realização da XXV Festa do Abacaxi.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de janeiro de 2021.

GILSON DA SILVA PONTES
Secretario Municipal
Decreto n.º 226/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:DE87D282

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 115/2021-SAAS/PMC.

Tendo em vista a constatação de erro de material (equívoco de digitação) na publicação da Portaria n.º 115/2021-SAAS/PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 30/12/2021, na pagina 11, Edição n.º 1549, republica-se a referida Portaria com as seguintes correções:

ONDE SE LÊ: Art.2º - Objeto do contrato: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento, administração e finanças.

LEIA - SE: Art.2º - Objeto do contrato: Aquisição de Kit de Enxoval para Recém Nascidos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social da Prefeitura Municipal de Canta – RR.

Gabinete da Secretária, 12 de janeiro de 2021.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDEZ
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto n.º 006/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:A5F6E3F9

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO GAB/PORTARIA/DIÁRIAS Nº 007/2022/CANTÁ

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:
Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete de Assessoramento ao Prefeito, para deslocamento à localidade da Vila Serra Grande II, no período de 13/01/2022 à 16/01/2022. Conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	SAÍDA	RETORNO
Carla Cristina Feitosa Dantas	Serra Grande II	13/01/2022	16/01/2022
Flávio Antônio da Rocha Moreira			
Ronaldo Ferreira de Sousa			

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 10 de janeiro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jamilly dos Santos Silva
Código Identificador:0EEE7E82

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 292/2021.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS A PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E ESTABELECE OS VALORES E FORMAS DE COBRANÇA A FIM DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Normandia, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei disciplina a utilização onerosa de bens moveis e imóveis, máquinas e implementos a particulares para realização de serviços no município de Normandia-RR e estabelece os valores e formas de cobrança a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano, e dá outras providências.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º A administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o desenvolvimento urbano e o aumento da produtividade nas propriedades urbanas e rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com locação de imóveis, veículos, máquinas e implementos, integrantes do patrimônio municipal, mediante o pagamento de preço público, pelos interessados, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos desta Lei.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração das unidades de produção, bem como para implantação e manutenção da produção agropecuária no Município, a título de incentivar às atividades agropecuárias e extrativistas.
§ 1º O Incentivo ao Produtor Rural corresponde a pagamento de taxas sobre os serviços de veículos, máquinas pesadas e implementos, com valores bem inferiores aquelas cobradas no mercado formal; serviços estes, que compreendem fretes (caminhões, caçambas e outros), horas de máquinas (tratores, retroescavadeiras e outras máquinas pesadas), quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições às atividades agropecuárias, e outras áreas responsáveis pela produção de bens de consumo.
§ 2ºSão considerados serviços do programa de incentivo rural:
I –terraplanagens para construção de casas, barracões e outras estruturas agropecuárias;
II –abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.
III –construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, açudes e outras estruturas no interior dos imóveis rurais;
IV –transporte de insumos agrícolas da sede ou distritos do Município até a propriedade rural.
V –transporte da produção agrícola ou extrativista, do imóvel rural para a sede do município, distritos, municípios vizinhos, capitais e outras regiões.
VI –outros serviços que visem à implementação da atividade rural como um todo.
§3º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município, aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.
§4ºO município Poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de maquinas e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo rural em regime de agricultura familiar de acordo com os seguintes critérios:
I - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agrícolas de até 0,5 – Ha (meio-hectare), os quais serão destacados: Destoca ou Aração;
II - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades agropecuárias de até (2) horas/maquina conforme descriminados a seguir: Escavações de Reservatórios D'agua, Aterros e Vias de Acesso dentro da propriedade;
III - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades de transporte da produção agrícola ou insumos agropecuários:
Utilização de Caminhão em um raio de até (20 km) da sede do município ou distritos;
Utilização de Trator de pneu no transporte da produção agropecuária do interior da propriedade rural até a via de acesso, quando for executado uma viagem.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 4ºO Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

§1º São considerados serviços do programa de incentivo urbano:
I –limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
II –terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
III –transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
IV –retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
V –retirada de galhadas e demais objetos localizados no terreno desde que obedecida a legislação ambiental;
VI – escavação de sepulturas e outros serviços correlatos.
§2ºO município Poderá ofertar isenção do pagamento de taxa de uso de maquinas e implementos quando as atividades desenvolvidas forem consideradas serviços de programa de incentivo urbano para atender família de baixa renda de acordo com os seguintes critérios:
I - Quando o contribuinte solicitar serviços de atividades de até (1) horas/maquina conforme descriminados a seguir: Aterros de terrenos urbanos para acesso dentro da propriedade;
II - Utilização de Caminhão em um raio de até (10 km) dentro do perímetro urbano do município ou distritos.
.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.5º A administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os munícipes interessados em obter atendimento, deve efetuar a solicitação junto à Secretaria Municipal competente, indicando a natureza do serviço, o tipo de máquina, veiculo, implemento e outros bem como o número de horas ou quilometragem pretendidas.
§1º –A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:
a) Requerimento formal endereçado à secretaria municipal de competência do serviço;
b) Disponibilidade de maquinários, veículos ou implementos para realização do serviço pretendido;
c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de competência do serviço;
d) Comprovante de pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente aos custos de abastecimento, manutenção do maquinário, veículo ou implemento e suas despesas operacionais conforme previsto nesta Lei.
§2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.
§3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas, veículos e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.
§4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de competência do serviço a fiscalização da execução dos serviços e, a compatibilidade desses com os valores recolhidos aos cofres do município, mediante o apontamento em livro próprio das horas/maquinas e quilometragens rodadas, bem como proprietários e propriedades beneficiadas, com as respectivas áreas de produção.
§5º É de responsabilidade do contribuinte arcar com as despesas de (combustível) para execução do serviço das horas/maquinas, veículos, equipamentos e quilometragens a serem rodadas, definidos juntamente com o proprietário da propriedade beneficiada antes da execução dos serviços, os quais obedecerão aos roteiros determinados para a cumprimento no atendimento das necessidades coletivas e para realização de um trabalho amistoso à todos os munícipes.
Art. 6º Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características das áreas permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização dos veículos, máquinas, implementos, sob a observância também, da legislação ambiental, trabalhistas e previdenciárias.
Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico, Certidão de Viabilidade, Certidão de Uso e Ocupação do Solo e outras licenças para que o serviço não afete mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do proponente a obtenção dos mesmos.
Art. 7º A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO DE TAXAS
Art. 8º Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal da Secretaria competente com objetivo de custear as despesas com combustível, manutenção e conservação de maquinas e implementos, bem como o custeio dos operadores, motoristas e técnicos envolvidos nas atividades, compreendendo salário/vencimento/gratificações, seus adicionais, encargos e custeio de programas e projetos para o desenvolvimento urbano rural.
Art. 9º Comprovado, através de vistorias técnicas, que o proponente, esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, este deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços solicitados, de acordo com os valores expressos nesta lei.
Art. 10.O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro de crédito tributário nos sistemas de tributação do Município.
§1º Para efeito de calculo da taxa de utilização de bens móveis (maquinas, veículos e implementos) por cessão de uso por Entidades da Sociedade Civil, o valor venal será calculado de acordo com os critérios de pesquisa de mercado atual devidamente reconhecido pelos Órgãos de Controle.
§2º Para efeito de calculo das taxas disciplinadas nesta Lei, será utilizado a **Unidade de Referência Fiscal do Município** de Normandia-RR expressas no Código Tributário Municipal, denominado **UFM (Unidade Fiscal Municipal)**, correspondendo o valor fixado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos e dos créditos tributários.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DESPESAS
Art. 11. As Recitas e Despesas e decorrentes com a execução dos serviços descritos na presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro e subsequentes, suplementadas se necessário.
Parágrafo Único. O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
Art.12. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS BENS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA CESSÃO DE USO
Art.13. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em utilizar a Tabela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), para avaliação de maquinas e veículos, para efeito de cálculo das taxas estabelecidas nesta Lei.
Art.14. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, realizar no início de cada exercício avaliação venal e patrimonial dos demais bens imóveis e móveis, não contemplados na Tabela especificada no Art. anterior.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Para fins do disposto do art. 1º, por ocasião da necessidade de uso de Maquinas, Veículos e Implementos, fica estabelecido que os valores dos serviços prestados pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou a sua disposição pelo Município de Normandia-RR, serão aqueles expressos nesta *Lei.*

Art.16. Em caso de necessidade de utilização de implementos, como Grade Aradora, Roçadeira de Arrasto, Plantadeira Agrícola e outros, estes só serão disponibilizados mediante requerimento junto a secretaria municipal de competência do serviço e pagamento da taxa de uso, em conjunto ou não, com trator de pneu, conforme valores expressos nesta *Lei.*

Art.17. A cobrança da Taxa de Utilização de Bens Moveis por cessão de uso por entidades da Sociedade Civil, tem como objeto garantir a depreciação de Maquinas, Veículos e Implementos do Município de Normandia-RR.

Art.18. Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a demais regras de funcionamento para execução do serviços previstos nesta lei.

Art.19. Consideram-se integrada a Tabela I, que faz parte inseparável desta Lei.

Art.20. Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, observando o que preceitua o artigo. 150, iii, "c", e § 1º segunda parte ambos da constituição federal.

Normandia, 10 de dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

ANEXO 1 – TABELA I

1	TAXA DE UTILIZAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS (MAQUINAS VEÍCULOS E IMPLEMENTOS)	TIPO	QUANT. DE UFM
1.1	Trator agrícola de até 50 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	15 UFM/hs
1.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	30 UFM/hs
1.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc com um implemento acoplado	H/Maq.	35 UFM/hs
1.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc com um implemento	H/Maq.	40 UFM/hs
1.5	Trator de Esteira	H/Maq.	70 UFM/hs
1.6	Retro Escavadeira de Pneu	H/Maq.	45 UFM/hs
1.7	Escavadeira de Esteira	H/Maq.	100 UFM/hs
1.8	Pá Carregadeira	H/Maq.	60 UFM/hs
1.9	Rolo Compactador	H/Maq.	60 UFM/hs
1.0	Moto Niveladora	H/Maq.	100 UFM/hs
2.	Caçamba - um Eixo	km	0,7 UFM/km
2.1	Caçamba - dois eixos	km	0,9 UFM/km
2.2	Caminhão carga seca – um eixo	km	0,7 UFM/km
2.3	Caminhão carga seca – dois eixos	km	0,9 UFM/km
2.4	Caminhão Baú – um eixo	km	0,75 UFM/km
2.5	Caminhão Baú – dois eixos	km	0,8 UFM/km
2.6	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	km	1 UFM/km
2.7	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	km	1,2 UFM/km
2.8	Cavalo Mecânico para reboque de Carreta ou Prancha.	km	1,4 UFM/km
2.9	Perfuração de Poço Semi-Artesiano	Metro	35 UFM/M
2.10	Perfuração de Poço Artesiano	Metro	85 UFM/M
2.11	Grade Niveladora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.12	Grade Aradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.13	Roçadeira Hidráulica	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.14	Roçadeira de Arraste	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.15	Plantadeira Agrícola	H/Maq.	4 UFM/hs
2.16	Arado fixo	H/Maq.	4 UFM/hs
2.17	Arado Subsolador	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.18	Espalhador de Calcário Hidráulico	H/Maq.	3.5 UFM/hs
2.19	Espalhador de Calcário de arrasto	H/Maq.	4 UFM/hs
2.20	Colhedora de grãos de até 3 linhas	H/Maq.	8 UFM/hs
2.21	Pulverizador Hidráulico	H/Maq.	5 UFM/hs
2.22	Pulverizador de Arraste	H/Maq.	7 UFM/hs
2.23	Perfurador de Solo	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.24	Guincho Agrícola C/ capacidade para até 2 Toneladas.	H/Maq.	30 UFM/hs
2.25	Enxada Rotativa e encanteiradora	H/Maq.	3,5 UFM/hs
2.26	Outros implementos agrícolas	H/Maq.	3,5 UFM/hs

3.	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS)	TIPO	VALOR FIXO
3.1	Trator agrícola de até 50 cc	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.2	Trator agrícola de 50,1 cc até 75 cc	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.3	Trator agrícola de 75,1 cc até 100 cc	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.4	Trator agrícola acima de 100,1 cc	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.5	Grade Niveladora	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.6	Arado fixo	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.7	Arado Subsolador	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.8	Pulverizador Hidráulico	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.9	Pulverizador de Arraste	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.10	Espalhador de Calcário de Arraste	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.11	Espalhador de Calcário Hidráulico	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.12	Colhedora de grãos de até 3 linhas	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.13	Pulverizador	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.14	Perfurador de Solo	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.15	Guincho Agrícola C/ capacidade para 2 Toneladas	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.16	Enxada Rotativa e encanteiradora	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.17	Grade Aradora	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.18	Roçadeira Hidráulica	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.19	Roçadeira de Arraste	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.20	Plantadeira Agrícola	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem

3.21	Outros implementos agrícolas	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.22	Caminhão carga seca – um eixo	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.23	Caminhão carga seca – dois eixos	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.24	Caminhão Baú – um eixo	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.25	Caminhão Baú – dois eixos	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.26	Caminhão Baú câmara fria– um eixo	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.27	Caminhão Baú câmara fria– dois eixos	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
3.28	Outros veículos e máquinas	Mês	(0,8 %)do Valor Venal atual do Bem
4.	**TAXA DE ULTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS POR CESSÃO DE USO POR ENTIIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOA FÍSICA**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
4.1	Galpão Vazio de até 100 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.2	Galpão Vazio de 100,01 m2 até 150 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.3	Galpão Vazio maior que 150 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.4	Galpão Equipado até 100 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.5	Galpão Equipado de 100,01m2 até 150 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.6	Galpão Equipado maior que 150 m2	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.7	Box Tipo 1 – (feira municipal) Diversos	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.8	Box Tipo 2 – (feira municipal) Pedra	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.9	Box Tipo 3 – (feira municipal) Restaurante	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.10	Box Tipo 4 – (feira municipal) Açougue/Peixaria	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.11	Box Tipo 5 – (feira municipal) Polpas	Mês	*(Vide Código Tributário)*
4.12	Banca Rotativa (feira municipal)	Por dia	*(Vide Código Tributário)*
4.13	Outros bens imóveis	Mês	*(Vide Código Tributário)*
5.	**TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	**TIPO**	**QUANT. DE UFM**
5.1	Taxa de expediente administrativo	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.2	Segunda via documentos	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.3	Coleta de solo para análise	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.4	Inseminação artificial/por animal	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.5	Teste de prenhês	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.6	Declaração de Endereçamento de Imóvel Rural	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.7	Declaração de Simples Ocupação	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.8	Digitalização de Processoem Mídia do Requerente	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.9	Credenciamento Profissional (Pessoa Física)	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.10	Credenciamento Profissional (Pessoa Jurídica)	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.11	Renovação de Credenciamento (Pessoa Física)	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.12	Renovação de Credenciamento (Pessoa Jurídica)	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.13	Abertura de Processo de Regularização Fundiária de Imóvel Rural	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.14	Vistoria de imóveis rurais para regularização fundiária.	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.15	Solicitação de Remembramento/ Desmembramento Imóveis Rural	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.16	Segunda Via de Croqui, Planta, Mapa, Memorial Descritivo e Cálculo de Azimute de Imóvel Rural.	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.17	Avaliação/vistoria de Imóvel Rural para Elaboração de Projeto de crédito rural	Exped.	*(Vide Código Tributário)*
5.18	Taxa de outros serviços não especificados anteriormente	Exped.	*(Vide Código Tributário)*

Normandia, 10 de dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:06474ED3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP n.º 019/2021-CPL -Processo Administrativo n.º 064/2021- /PMC
Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) na publicação do Resultado de Licitação, do Pregão acima citado, ocorrida no Diário Oficial dos Municípios em 22 de outubro de 2021, na pagina 17, na Edição n.º 1503, republica-se o Resultado de Licitação, com as seguintes correções:
ONDE SE LÊ:

LOTE – MEDICAMENTOS DE USO COMUM			
EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR UNT.
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	3	R$ 3,29
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	4	R$ 0,53
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	7	R$ 0,07
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	8	R$ 0,11
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	9	R$ 2,20
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	10	R$ 1,34
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	11	R$ 0,48
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	12	R$ 15,56
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	14	R$ 0,86
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	16	R$ 0,42
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	18	R$ 8,09
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	19	R$ 7,35
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	23	R$ 0,80
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	25	R$ 7,65
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	26	R$ 9,55
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	27	R$ 0,50
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	28	R$ 3,10
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	30	R$ 5,62
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	31	R$ 5,65

SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	34	R$ 7,00
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	35	R$ 9,44
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	36	R$ 0,26
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	38	R$ 0,16
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	40	R$ 12,80
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	43	R$ 2,41
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	49	R$ 0,23
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	50	R$ 0,48
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	51	R$ 0,35
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	53	R$ 11,00
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	54	R$ 0,20
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	56	R$ 8,40
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	58	R$ 13,50
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	60	R$ 0,34
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	62	R$ 0,22
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	73	R$ 14,69

LEIA –SE:

LOTE – MEDICAMENTOS DE USO COMUM			
EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM	VALOR UNT.
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	3	R$ 3,29
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	4	R$ 0,53
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	7	R$ 0,07
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	8	R$ 0,11
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	9	R$ 2,20
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	10	R$ 1,34
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	12	R$ 15,56
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	14	R$ 0,86
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	16	R$ 0,42
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	18	R$ 8,09
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	19	R$ 7,35
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	23	R$ 0,80
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	25	R$ 7,65
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	26	R$ 9,55
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	27	R$ 0,50
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	28	R$ 3,10
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	30	R$ 5,62
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	31	R$ 5,65
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	34	R$ 7,00
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	35	R$ 9,44
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	36	R$ 0,26
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	38	R$ 0,16
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	40	R$ 12,80
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	43	R$ 2,41
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	49	R$ 0,23
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	50	R$ 0,48
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	51	R$ 0,35
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	53	R$ 11,00
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	54	R$ 0,20
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	56	R$ 8,40
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	58	R$ 13,50
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	60	R$ 0,34
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	62	R$ 0,22
SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	07.292.903/0002-13	73	R$ 14,69

Cantá-RR, 06 de janeiro de 2022.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Pregoeira - CPL/PMC
Decreto n.º 329/2021

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:DB7F7911

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial SRP n.º 019/2021-CPL - Processo Administrativo n.º 064/2021- /PMC

Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) na publicação do Termo de Adjudicação e Homologação, do Pregão acima citado, ocorrida no Diário Oficial dos Municípios em 26 de outubro de 2021, na pagina 08, na Edição n.º 1505, republica-se o ermo de Adjudicação e Homologação, com as seguintes correções:
ONDE SE LÊ: a) Empresa Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.292.903/0002-13, estabelecida na Rua Edmundo Sales, n.º 1696, Buritis, Boa Vista –RR, CEP: 69.309-225.

Lote I – Medicamentos Comuns							
Item	**Valor Unit.**	**Item**	**Valor Unit.**	**Item**	**Valor Unit**	**Item**	**Valor Unit.**
3	R$ 3,29	16	R$ 0,42	31	R$ 5,65	51	R$ 0,35
4	R$ 0,53	18	R$ 8,09	34	R$ 7,00	53	R$ 11,00
7	R$ 0,07	19	R$ 7,35	35	R$ 9,44	54	R$ 0,20
8	R$ 0,11	23	R$ 0,80	36	R$ 0,26	56	R$ 8,40
9	R$ 2,20	25	R$ 7,65	38	R$ 0,16	58	R$ 13,50

10	R$ 1,34	26	R$ 9,55	40	R$ 12,80	60	R$ 0,34
11	R$ 0,48	27	R$ 0,50	43	R$ 2,41	62	R$ 0,22
12	R$ 15,56	28	R$ 3,10	49	R$ 0,23	73	R$ 14,69
14	R$ 0,86	30	R$ 5,62	50	R$ 0,48		

LEIA – SE: a) Empresa Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.292.903/0002-13, estabelecida na Rua Edmundo Sales, n.º 1696, Buritis, Boa Vista –RR, CEP: 69.309-225.

LOTE I – MEDICAMENTOS COMUNS							
Item	**Valor Unit.**	**Item**	**Valor Unit.**	**Item**	**Valor Unit**	**Item**	**Valor Unit.**
3	R$ 3,29	18	R$ 8,09	34	R$ 7,00	53	R$ 11,00
4	R$ 0,53	19	R$ 7,35	35	R$ 9,44	54	R$ 0,20
7	R$ 0,07	23	R$ 0,80	36	R$ 0,26	56	R$ 8,40
8	R$ 0,11	25	R$ 7,65	38	R$ 0,16	58	R$ 13,50
9	R$ 2,20	26	R$ 9,55	40	R$ 12,80	60	R$ 0,34
10	R$ 1,34	27	R$ 0,50	43	R$ 2,41	62	R$ 0,22
12	R$ 15,56	28	R$ 3,10	49	R$ 0,23	73	R$ 14,69
14	R$ 0,86	30	R$ 5,62	50	R$ 0,48		
16	R$ 0,42	31	R$ 5,65	51	R$ 0,35		

Cantá-RR, 10 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:0FA1FF82

GABINETE
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021- PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 019/2021

Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) na publicação ocorrida no Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de outubro de 2021, na pagina 09, na Edição n.º 1505, referente ao Extrato Ata de Registro de Preços n.º 011/2021, do Pregão Presencial SRP n.º 019/2021 concernente ao Processo n.º 064/2021, republica-se o Extrato Ata de Registro de Preços n.º 011/2021 com as seguintes correções:

ONDE SE LÊ: I - Empresa SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.292.903/0002-13, estabelecida na Rua Edmundo Sales, n.º 1696, Buritis, Boa Vista –RR, CEP: 69.309-225.

LOTE I – MEDICAMENTOS COMUNS							
Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.
3	R$ 3,29	16	R$ 0,42	31	R$ 5,65	51	R$ 0,35
4	R$ 0,53	18	R$ 8,09	34	R$ 7,00	53	R$ 11,00
7	R$ 0,07	19	R$ 7,35	35	R$ 9,44	54	R$ 0,20
8	R$ 0,11	23	R$ 0,80	36	R$ 0,26	56	R$ 8,40
9	R$ 2,20	25	R$ 7,65	38	R$ 0,16	58	R$ 13,50
10	R$ 1,34	26	R$ 9,55	40	R$ 12,80	60	R$ 0,34
11	R$ 0,48	27	R$ 0,50	43	R$ 2,41	62	R$ 0,22
12	R$ 15,56	28	R$ 3,10	49	R$ 0,23	73	R$ 14,69
14	R$ 0,86	30	R$ 5,62	50	R$ 0,48		

LEIA –SE: I - Empresa SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.292.903/0002-13, estabelecida na Rua Edmundo Sales, n.º 1696, Buritis, Boa Vista –RR, CEP: 69.309-225.

LOTE I – MEDICAMENTOS COMUNS							
Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.	Item	Valor Unit.
3	R$ 3,29	18	R$ 8,09	34	R$ 7,00	53	R$ 11,00
4	R$ 0,53	19	R$ 7,35	35	R$ 9,44	54	R$ 0,20
7	R$ 0,07	23	R$ 0,80	36	R$ 0,26	56	R$ 8,40
8	R$ 0,11	25	R$ 7,65	38	R$ 0,16	58	R$ 13,50
9	R$ 2,20	26	R$ 9,55	40	R$ 12,80	60	R$ 0,34
10	R$ 1,34	27	R$ 0,50	43	R$ 2,41	62	R$ 0,22
12	R$ 15,56	28	R$ 3,10	49	R$ 0,23	73	R$ 14,69
14	R$ 0,86	30	R$ 5,62	50	R$ 0,48		
16	R$ 0,42	31	R$ 5,65	51	R$ 0,35		

Cantá-RR, 10 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:B004BBB3